



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### Projeto de Lei nº 3/2023 – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.035/2013 e dá outras providências.

Após análise do Projeto de Lei nº 3/2023, esta relatoria propõe **Emendas Modificativas e Supressiva** no Projeto de Lei supra citado com fundamento no artigo 88 c/c os §§ 2º e 3º do artigo 94, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapezal, conforme segue:

**Emenda Modificativa - 1** - Propor nova redação no inciso II, parágrafo 3º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 003/2023, conforme segue:

Art. 1º.....

§ 3º.....

I - .....

**“II – a todos os servidores públicos, pela metade, a qualquer tempo, desde que solicitado ao setor competente com, no mínimo, 30 dias de antecedência.”**

**Emenda Modificativa - 2** - Propor nova redação no parágrafo 4º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 003/2023, conforme segue:

Art. 1º.....

**“§ 4º Na hipótese de percepção parcial da Gratificação Natalina na forma do inciso II do § anterior, o saldo remanescente será recebido no mês de dezembro do respectivo ano, até o dia 20(vinte), inclusive com eventuais acréscimos decorrentes de reajustes ou revisões.”**

**Emenda Modificativa - 3** - Propor nova redação no parágrafo 5º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 003/2023, conforme segue:

Art. 1º.....

**“§ 5º Aos servidores ocupantes de cargos temporários ou comissionados, o adiantamento da Gratificação Natalina levará em consideração apenas os meses efetivamente trabalhados.”**

### **Emenda Supressiva:**

Fica suprimido as alíneas (a) e (b) do inciso II e, o inciso III do § 3º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 3/2023.

*Atb*



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

## JUSTIFICATIVA

Após, analisar o projeto de lei, propomos alteração na data de pagamento da 1ª parcela da Gratificação Natalina, ou seja, ao invés de pagar a 1ª parcela no aniversário do servidor, sugerimos que o pagamento seja feito a qualquer tempo, desde que solicitado ao setor competente com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

Salientamos que a decisão final a respeito da matéria, compete aos ilustres membros desta Casa de Leis.

Assim relato e subscrevo, colocando à apreciação dos demais membros desta Comissão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal aos 8 dias do mês de março do ano de 2023.

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Zildinei Panta Pereira

Presidente

com o relator

contrário ao relator

Marcio Jorge Bonifácio

Relator

Ailton Monteiro Dias

Membro

com o relator

contrário ao relator